



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° 19/2015 de 25 de Setembro de 2015

EMENTA: "Proíbe a distribuição de animais a título de sorteio, brinde ou prêmio no município de Campo Largo e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida no âmbito do município de Campo Largo:

- I. A distribuição de animais silvestres, domésticos ou domesticados a título de sorteio, brinde ou prêmio.
- II. A utilização e exposição de qualquer animal em situações que caracterizem humilhação, constrangimento, estresse, violência ou prática que vá contra a sua dignidade e bem-estar.
- III. Manter animais destinados à venda em locais que não se adéquem ao seu porte, ou que lhes impeça a movimentação adequada, sem a disponibilização de água e comida.

Art. 2º - Serão passíveis de punição as pessoas físicas, mesmo aquelas detentoras de função pública, bem como toda organização social ou empresa com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe o art. 1º da presente Lei.

Art. 3º - A infração da presente Lei acarretará multa de 3 UVRM por animal – Unidades de Valor de Referencia Municipal.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 25 de Setembro de 2015

Rosicleia O. Silva
Rosicleia Oliveira da Silva

Vereadora